



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

CONVÊNIO Nº 04/2025

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E A ASSOCIAÇÃO MISSÃO BRASIL E ÁFRICA COM DEUS CONTRA A FOME.

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.264.628/0001-83, com sede na Rua Senador Máximo, nº 35, 1º andar, Centro, CEP 57.250-000, na cidade de Campo Alegre - AL, neste ato representado pela Prefeita, a **Sr. Pauline de Fátima Pereira Albuquerque**, brasileira, casada, portadora do RG 1122593 SCJDS/AL, cadastrada no CPF sob o nº 903.082.474-34, residente e domiciliada na cidade de Campo Alegre - AL, ora denominada órgão gestor, e a **ASSOCIAÇÃO MISSÃO BRASIL E ÁFRICA COM DEUS CONTRA A FOME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.702.597/0001-91, com sede na Av. Eugênia Albuquerque, nº 66, Luziápolis, Campo Alegre/AL, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. Marcos Antônio da Silva**, brasileiro, portador do RG 3954190-8 PO/AL, inscrito no CPF sob o nº 186.447.244-87, residente e domiciliado na Av. Eugênia Albuquerque, nº 66, Luziápolis, Campo Alegre/AL, por interesse público, firmam o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a promoção, fomento e incentivo as ações voluntárias no âmbito social para o desenvolvimento comunitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A Entidade Conveniada fica obrigada ao cumprimento das obrigações gerais e específicas abaixo relacionadas:

- I – Contribuir com a promoção da pessoa humana, mediante a prática de ações e serviços de caráter social junto a comunidade;
- II – Promover ações que visem o combate às práticas discriminatórias relacionados a etnia, faixa etária, gênero ou deficiência;
- III – Fortalecer grupos comunitários vinculados ao incentivo e promoção da agricultura familiar;
- IV – Estimular e promover o empreendedorismo e a profissionalização junto a comunidade, visando a inclusão social e financeira, sobretudo, visando minimizar a carência e o desemprego.
- V – Assegurar espaços de referência para o convívio comunitário e o desenvolvimento das relações de afeto, respeito e solidariedade.
- VI – Contribuir para inserção, reinserção e permanência da criança, adolescente ou jovem no sistema educacional;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

VII – Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças, adolescentes e jovens em estado de vulnerabilidade, bem como estimular o desenvolvimento de suas potencialidades, habilidades e aptidões.

O Município fica obrigado ao cumprimento das seguintes obrigações gerais:

- I – Repassar os recursos necessários em consonância com as metas pactuadas;
- II – Informar acerca do monitoramento e avaliação dos serviços prestados;
- III – Analisar a prestação de contas;
- IV – Realizar de forma sistemática o monitoramento e avaliação da execução do Objeto do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Município repassará à entidade conveniada a quantia total máxima de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a título de contribuição pelos serviços voltados ao desenvolvimento comunitário, que será paga, preferencialmente, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

- I - O repasse poderá ser realizado de forma parcial, caso haja constatação de não cumprimento dos objetivos fixados;
- II - Os recursos repassados pelo Município em decorrência deste termo, serão aplicados em despesas de custeio, vinculadas exclusivamente ao cumprimento do objeto aqui especificado;
- III - A conveniada deverá apresentar a prestação de contas relativa à execução financeira dos recursos e dos resultados alcançados, acompanhado dos documentos comprobatórios das despesas mensais, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento do recurso ou sempre que solicitada.
- IV - A Entidade Conveniada deverá apresentar até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado anual dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.
- V - Os valores dos recursos financeiros repassados à conveniada e previstos neste termo, poderão sofrer alterações, mediante ajuste das partes, levado a termo por meio de instrumento legalmente hábil, e de acordo com a disponibilidade orçamentária da Conveniente.
- VI – Os repasses financeiros que o Município realizará para Entidade Conveniada, correrão pela seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 20000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITO A CIDADANIA

Unidade Orçamentária: 20001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITO A CIDADANIA

Dotação: 08.122.0004.2387 – Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social

Elemento: 335043000000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte de recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

Este Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE, devidamente fundamentada e formulada em no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por quaisquer das partes, ou rescindido unilateralmente pelo Município, mediante comunicação prévia.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para promover a execução do presente termo ou dirimir eventuais questionamentos acerca de sua execução, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Alegre/AL, renunciando desde já a escolha de qualquer outro.

E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campo Alegre/AL, 02 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - AL

Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
Prefeita

ASSOCIAÇÃO MISSÃO BRASIL E ÁFRICA COM DEUS CONTRA A FOME

Marcos Antônio da Silva
Presidente

TESTEMUNHAS

1. Deizilane da Silva Barbosa

CPF: 094.582.834-93

2. Landelaine Alves dos Santos

CPF: 124.464.014-06